

**Relatório Final**

Petição n.º 113/XIII/1.ª

**Peticionária:** Ordem dos Médicos

Petição n.º 479/XIII/3.ª

**Peticionária:** Ana Carina Martins Colaço

**Autora:**

Deputada Sónia

Fertuzinhos (PS)

---

**ASSUNTO:** Pelo direito à redução do horário de trabalho, para acompanhamento de filhos até aos 3 anos de idade, em duas horas diárias, por parte de um dos progenitores.

**ASSUNTO:** Solicita alteração legislativa para que o custo com o direito à amamentação seja suportado pela Segurança Social em vez da entidade patronal.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

## ÍNDICE

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- 1 – Nota prévia
- 2 – Objeto das Petições
- 3 – Diligências efetuadas pela Comissão

### **PARTE II – CONCLUSÕES**

### **PARTE III – ANEXOS**

## PARTE I Considerandos

### 1. Nota Prévia

A Petição n.º 113/XIII/1.<sup>a</sup>, exercida em nome coletivo pela Ordem dos Médicos, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de maio de 2016, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Foi remetida, a 25 de maio de 2016, juntamente com a demais documentação entregue, na sequência de audiência concedida pelo Senhor Vice-Presidente Jorge Lacão, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei. Foi pela CTSS nomeada relatora a Senhora Deputada Sónia Fertuzinhos.

A presente Petição foi subscrita por 15 420 cidadãos. Consequentemente, nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), houve lugar a audição obrigatória dos peticionários e a mesma, tal como o respetivo relatório, deve ser objeto de publicação na íntegra, em Diário da Assembleia da República. A Petição deve, igualmente, ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

No que tange à Petição n.º 479/XIII/3.<sup>a</sup>, esta deu entrada no Parlamento a 26 de fevereiro de 2018, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José de Matos Correia, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 8 de março de 2018.

Esta Petição tem como única subscritora Ana Carina Martins Colaço e, tendo sido votada a sua admissibilidade em Comissão em 12 de setembro, foi em seguida pedida a sua junção à Petição n.º 113/XIII/1.<sup>a</sup>. Após deferimento, a tramitação das Petições passou a ser conjunta, por manifesta identidade de objeto e pretensão, nos termos da LEDP.

## 2. Objeto das Petições

Através da Petição n.º 113/XIII/1.<sup>a</sup>, a Ordem dos Médicos pretende ver cumprido o objetivo de, mediante a publicação de lei da Assembleia da República, garantir o direito à redução de duas horas diárias no horário de trabalho, sem a correspondente redução da remuneração ou perda de outras regalias, a um dos progenitores de qualquer criança até aos três anos de idade, tempo destinado ao acompanhamento e/ou amamentação.

Para sustentar a sua pretensão, a peticionária apresenta a justificação que seguidamente se reproduz: *“Preocupada com a dramática baixa natalidade que se verifica em Portugal, e confrontada com notícias que vieram a público sobre a forma indigna como algumas mulheres eram obrigadas a fazer prova de que estavam a amamentar, a Ordem dos Médicos (OM) entendeu fazer em junho de 2015 uma exposição à Assembleia da República onde se dava nota da iniquidade da lei e se propunha que fosse consignado em lei o direito a duas horas diárias de redução de horário a todas as mulheres com filhos até aos 3 anos de idade.*

*Esta redução já está consagrada no Código do Trabalho e a OM pretende que seja estendida – para benefício das crianças – até três anos e a um dos progenitores, independentemente de a criança ser ou não amamentada. A saúde mental do bebé está diretamente implicada com o seu bem-estar e o dos progenitores. É totalmente unânime, na comunidade científica, a ideia de que os primeiros tempos de vida são determinantes na estruturação da personalidade”.*

A petição vem acompanhada de fundamentação, resultante da Contribuição do Colégio de Psiquiatria da Infância e Adolescência, da Ordem dos Médicos.

Por sua vez, na Petição n.º 479/XIII/3.<sup>a</sup> começa por afirmar-se que o seu objetivo é sensibilizar a Assembleia da República para *“o quão importante é a aplicação do direito de dispensa de alimentação ou aleitamento para todas as mulheres com o objetivo de providenciar o bem-estar da família»*. Assumindo essa importância, e dada a possível falta de interesse das empresas em contratar trabalhadoras que beneficiem da dispensa para amamentação, propõe-se uma alteração legislativa no sentido de passar a ser “a

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

*Segurança Social a ter esse custo em vez da entidade patronal, para que o direito à amamentação passe a ser um direito para todas e não só para algumas.”*

Relativamente a ambas as pretensões, refere-se na nota de admissibilidade para a qual se remete, que o n.º 2 do artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa determina que «a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes», acrescentando o n.º 3 que «as mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias», e completando o n.º 4 que «a lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.»

Para a concretização destes preceitos constitucionais, foram plasmadas medidas de protecção da parentalidade no âmbito das relações laborais que encontraram acolhimento na Subsecção IV da Secção II do Capítulo I do Título II do Livro I do Código do Trabalho (artigos 33.º a 65.º), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. No artigo 35.º reúne-se o elenco desses direitos, destacando-se, para efeitos de análise de ambas as petições, o disposto na alínea i) do n.º 1: dispensa para amamentação ou aleitação. Na realidade, o n.º 1 do artigo 47.º do Código dispõe que «a mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação», enquanto o n.º 2 trata do direito de qualquer um dos progenitores, ou de ambos, à dispensa para aleitação. O n.º 3 estabelece as condições de gozo da dispensa diária para amamentação, regulando o n.º 4 o caso de nascimentos múltiplos. Já os n.ºs 5 e 6 definem o regime aplicável aos progenitores que trabalhem a tempo parcial. Por fim, o n.º 7 tipifica como contraordenação grave a violação do disposto neste artigo.

Já no artigo 48.º do Código do Trabalho (CT) disciplina-se o procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação, especificando os respetivos trâmites. Consta-se ainda a existência de disposições do Código que atribuem outras prerrogativas à trabalhadora lactante, entre as quais a dispensa de prestação de trabalho suplementar

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

(n.º 2 do artigo 59.º) e a dispensa de prestação de trabalho no período noturno (alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º), se ambas forem necessárias para a sua saúde ou para a da criança; a especial proteção da sua segurança e saúde (n.º 2 do artigo 62.º); e a consideração da dispensa para amamentação como prestação efetiva de trabalho, com a expressa proibição de perda de quaisquer direitos em função da mesma (n.º 2 do artigo 65.º).

Além do enquadramento legislativo, importa referir no contexto de ambas as petições que foi constituído nesta legislatura o Grupo de Trabalho – Parentalidade e Igualdade de Género, sob a alçada da CTSS. O trabalho deste grupo compreende, até hoje, um vasto conjunto de audições sobre a temática da parentalidade, em especial sobre os direitos dos progenitores trabalhadores e a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional. Assinala-se, igualmente, que existem várias iniciativas legislativas em apreciação neste Grupo de Trabalho, que visam a introdução de alterações no âmbito da dispensa para amamentação ou aleitação, bem como da proteção das trabalhadoras lactantes no caso de despedimento.

### 3. Diligências efetuadas pela Comissão

Tendo tido conhecimento do teor da Petição n.º 113/XIII/1.ª a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ) dirigiu-se por escrito à Comissão em 20 de setembro de 2016<sup>1</sup>. Em suma, a APMJ considera neste documento que *“não ter em conta a prática social dominante que atribui às mulheres o dever de cuidado das crianças com menos de 3 anos, que se traduz materialmente numa desigualdade fáctica entre mães e pais, configura-se como uma discriminação indireta, a qual só poderá ser ultrapassada se a pretendida redução do horário de trabalho for estabelecida como obrigatória, intransmissível e repartida igualmente entre ambos os progenitores,”* conclui a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas que *“a petição em causa viola o disposto no artigo 1º da Convenção CEDAW e não está conforme aos artigos 9º al. h), 59º nº 1 al. b) e 68º da Constituição da República pelo que, nos termos do artigo 12º nº1 al. a)*

---

<sup>1</sup> Consultável na íntegra [aqui](#).

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

*da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, deverá ser liminarmente indeferida.”*

Em 4 de abril de 2017, foi realizada a audição da APMJ na pessoa da Dra. Teresa Féria, no âmbito da Petição n.º 113/XIII/1.ª, tendo estado presentes em representação dos Grupos Parlamentares a Relatora, Deputada Sónia Fertuzinhos (PS), os Deputados José Moura Soeiro (BE), Tiago Barbosa Ribeiro (PS) e a Deputada Rita Rato (PCP). A gravação áudio desta audição pode ser consultada em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=104761>

A Ordem dos Médicos, enquanto peticionária, foi posteriormente ouvida em 19 de setembro de 2017, tendo sido representada pelo Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. José Miguel Guimarães e pela Dr.ª Ana Ferreira Castro, Membro do Plenário do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos. Em representação dos grupos parlamentares, estiveram presentes, para além da Deputada Relatora, Deputada Sónia Fertuzinhos (PS), as Deputadas Clara Marques Mendes (PSD), Paula Santos (PCP) e Sandra Pontedeira (PS), consultável em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=106477>

## PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto de ambas as petições é claro e está bem especificado, encontrando-se identificadas as peticionárias e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

2. A Petição n.º 113/XIII/1.<sup>a</sup>, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia das Petições e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

**PARTE III – ANEXOS**

- Notas de Admissibilidade
- Relatório da Audição da APMJ
- Relatório da Audição da Ordem dos Médicos

Palácio de S. Bento, 20 de fevereiro de 2019.

**A Deputada Relatora**



**(Sónia Fertuzinhos)**

**O Presidente da Comissão**



**(Feliciano Barreiras Duarte)**